



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.011 Maceió,12 de maio de 2011.

Projeto de Lei nº 6.219/11

Autor: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE O PRÊMIO DESEMPENHO INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 4.517, DE 30 DE MAIO DE 1996, ESTABELECENDO NOVA DISCIPLINA PARA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prêmio Desempenho, instituído na forma da Lei nº. 4.517, de 30 de maio de 1996, é devido aos servidores efetivos ativos lotados na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio (SEMARHP), salvo para os integrantes do Departamento de Tecnologia de Informação, que são beneficiados pelo disposto na Lei nº. 4.132, de 09 de junho

Art. 2º O valor do Prêmio Desempenho será calculado de acordo com a fórmula VP = 100 x (total de UADs/40) x (DT/DU) x K, sendo:

I – VP = Valor do Prêmio;

II - UAD = Unidade de Avaliação de Desempenho;

III – K – Valor constante equivalente a até R\$ 12,00 (doze reais);

IV - VT = Dias trabalhados;

V - VU = Dias úteis.

Parágrafo único. O valor da constante K, prevista no inciso III, deste artigo, será definido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Prêmio Produtividade se incorporará aos proventos de inatividade, desde que a contribuição previdenciária correspondente tenha sido arrecadada por 10 (dez) anos ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maceió, apurado pela média aritmética dos últimos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à concessão do benefício da aposentadoria, aplicando-se o valor das unidades na época em que for concedida a mesma.

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:

1





GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Permanecem em vigor as disposições previstas no Decreto nº. 5.875, 19 de maio de 1999, naquilo que não for contrário ao constante nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2011.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEÓ, 12 de maio de 2011.

JOSÉ CICERO SOARES DE ALMEIDA Prefeito de Maceió

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:





GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.011 Maceió, 12 de maio de 2011.

Projeto de Lei nº 6.219/11

Autor: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE O PRÊMIO DESEMPENHO INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 4.517, DE 30 DE MAIO DE 1996, ESTABELECENDO NOVA DISCIPLINA PARA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prêmio Desempenho, instituído na forma da Lei nº. 4.517, de 30 de maio de 1996, é devido aos servidores efetivos ativos lotados na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio (SEMARHP), salvo para os integrantes do Departamento de Tecnologia de Informação, que são beneficiados pelo disposto na Lei nº. 4.132, de 09 de junho de 1992.

Art. 2º O valor do Prêmio Desempenho será calculado de acordo com a fórmula VP = 100 x (total de UADs/40) x (DT/DU) x K, sendo:

I - VP = Valor do Prêmio;

II - UAD = Unidade de Avaliação de Desempenho;

III - K - Valor constante equivalente a até R\$ 12,00 (doze reais);

IV - VT = Dias trabalhados;

V - VU = Dias úteis.

Parágrafo único. O valor da constante K, prevista no inciso III, deste artigo, será definido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Prêmio Produtividade se incorporará aos proventos de inatividade, desde que a contribuição previdenciária correspondente tenha sido arrecadada por 10 (dez) anos ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maceió, apurado pela média aritmética dos últimos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à concessão do beneficio da aposentadoria, aplicando-se o valor das unidades na época em que for concedida a mesma.

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Validação:





GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Permanecem em vigor as disposições previstas no Decreto nº. 5.875, 19 de maio de 1999, naquilo que não for contrário ao constante nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2011.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEÓ, 12 de maio de 2011.

JOSÉ CICERO SOARES DE ALMEIDA Prefeito de Maceió

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: